



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 099, DE 02 DE JULHO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento de Consulta Prévia para escolha de Coordenador de Curso de Graduação das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, parte integrante desta Resolução.

II – Caberá ao Conselho Diretor de cada uma das Unidades Acadêmicas definir o calendário do processo eleitoral, sempre que necessário realizar a consulta prévia.

**Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 099, de 02 de julho de 2019.

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal da Grande Dourados na escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação, a serem nomeados para um mandato de 02 (dois) anos.

Seção I

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O Processo de Consulta Prévia para escolha de coordenadores de curso de graduação será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será nomeada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, tendo a seguinte composição:

I - no mínimo 02 (dois) Docentes;

II - no mínimo 01 (um) Discente.

§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º Os candidatos a Coordenador, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

Art. 4º A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º Compete à CCP:

I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - viabilizar, com o apoio da Direção da Unidade, a votação;

III - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

IV - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;

V - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VI - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;

VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;

X - totalizar e publicar o Resultado Final;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da Unidade Acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 6º A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

Seção II

DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

I - docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSERH;

II - discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

excetuando-se os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados

§ 3º Os votantes docentes com vínculo em mais de um curso de graduação na Unidade Acadêmica só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, conforme lista aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

Art. 10. Fica assegurado ao Docente e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis, para o cargo de Coordenadores, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, que ministram disciplinas no Curso, devendo, preferencialmente, ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Seção IV

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 12. A Consulta Prévia deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da atual coordenação.

§ 1º As datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pelo Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica.

§ 2º A data da votação, bem como da entrega da lista de votantes à equipe de TI da EaD, será definida em conjunto com a Faculdade de Educação a Distância/EaD.

§ 3º Em caso de vacância, as Unidades Acadêmicas encaminharão o processo de escolha da coordenação seguindo os prazos definidos pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 4º O processo de consulta prévia não poderá ser realizado no período de recesso acadêmico.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na Unidade Acadêmica.

Art. 14. A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

Art. 15. O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) **curriculum vitae;**
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 deste Regulamento;
- d) foto, para divulgação na **Internet;**

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

Art. 16. No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e no Sistema de Votação Online.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes no sistema de Votação online será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

Art. 17. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no **sítio** eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - Normas do Processo Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - Calendário Eleitoral;
- III - Currículo dos candidatos;
- IV - Programa de Trabalho dos candidatos.

Capítulo III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 18. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 19. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da Unidade Acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 20. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II - limites para a realização de propaganda sonora;
- III - limites para abordagem do eleitor.

Seção I

DO DEBATE

Art. 21. O debate com os candidatos será organizado pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 22. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento do Debate sobre temáticas relacionadas ao Curso.

Capítulo IV

DA VOTAÇÃO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. A CCP definirá e divulgará o horário da votação, que deverá ocorrer entre o intervalo das 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

Art. 24. Aos membros da comissão, mesa receptora e fiscais credenciados fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 25. O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 26. Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CCP, até 3 (três) fiscais para atuarem durante a votação/apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 27. Considerando as especificidades da comunidade acadêmica da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND, o processo de consulta prévia para escolha de coordenador dos cursos da Unidade poderá ser realizado por meio de cédulas de papel.

Seção II

DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ONLINE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. Fica a CCP encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 29. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.

II - só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;

III - cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente e discente);

IV - a escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);

V - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

Art. 30. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

Seção III

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA DE PAPEL

Art. 31. Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada de, em conjunto com a CCP, promover, junto ao TRE-MS, a viabilização de Urnas para a votação.

Parágrafo único. Para cada Coordenação de Curso de Graduação, deverá ser providenciada uma urna específica para a captação dos votos.

Art. 32. A CCP confeccionará o Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

Art. 33. Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - no início da votação, a ser definido pela Unidade Acadêmica, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;

II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de Identidade ou outro documento com foto, na forma da lei;

IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI - por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;

VII - ao final da votação, a ser definido pela Unidade Acadêmica, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP dispostas no Manual que trata o artigo 32.

Art. 34. A CCP definirá os locais e horários de recepção de votos, promovendo antecipadamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.

Parágrafo único. Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado.

Art. 35. Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até três observadores da sociedade civil organizada.

Art. 36. Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.

Art. 37. Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 38. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 39. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 40. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até **03 (três) dias** úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **02 (dois) dias** úteis após a data do Registro do Recurso.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 41. A CCP realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 42. Fica a CCP, juntamente com a EaD, responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º A CCP das Unidades Acadêmicas divulgarão, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o local e horário da apuração dos votos.

§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 43. A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração.

Art. 44. A elaboração do resultado da Consulta Prévia será em conformidade com a fórmula matemática a ser adotada pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, considerando-se o peso relativo de 50% de cada segmento, bem como o número total de eleitores aptos a votar.

Art. 45. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 46. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 47. Poderá ser considerada nula a urna que:

- I - apresentar sinais evidentes de violação;
- II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

Parágrafo único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 48. Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá **até 2 (dois) dias úteis** para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como a indicação para encaminhamento à Reitoria da UFGD para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 49. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas deverão realizar suas reuniões para a composição da CCP e definição da fórmula matemática referida no Artigo 35 deste Regulamento.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.